



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 25/2018.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.397, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 QUE CRIA A ‘CÂMARA MIRIM’ - ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 8/2017 - AUTÓGRAFO Nº 73/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALAN JOÃO ORLANDO”.

Art. 1º O artigo 3º e seu § 4º, da Lei nº 3.397, de 30 de outubro de 2017, que cria a “Câmara Mirim”, de autoria do Vereador Alan João Orlando, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ ...

Art. 3º A Câmara Mirim será composta por dois alunos de cada Unidade Escolar.

...

§ 4º A diplomação e posse dos vereadores mirins serão realizadas no Plenário Syrio Ignátios da Câmara Municipal na primeira quarta-feira do mês de junho de cada ano.

...”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

A propositura do Projeto de Lei em tela ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.397, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 QUE CRIA A ‘CÂMARA MIRIM’ - ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 8/2017 - AUTÓGRAFO Nº 73/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALAN JOÃO ORLANDO.

Busca a Municipalidade atender a solicitação da Secretaria de Educação, objeto do Processo Administrativo nº 6111/2018, a qual justifica primeiramente que a diminuição dos candidatos por escola permitirá que o percentual de alunos seja mais significativo, uma vez que algumas escolas possuem um número reduzido de alunos dos referidos anos do foco do projeto.

Quanto a alteração do prazo da diplomação, tem por objetivo permitir uma melhor organização, nas escolas, dos processos que antecedem esse momento.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO